

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS –
LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM LETRAS – LÍNGUAS ESTRANGEIRAS**

**Aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras –
Línguas Estrangeiras em 17/11/2011.**

**Aprovado no Conselho do Centro de Comunicação e Expressão
em 29/02/2012.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º.: O presente Regimento regulamenta as atividades do Colegiado do Curso de Graduação em Letras – Línguas Estrangeiras, conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, Resolução nº 017/CUn/1997, Resolução nº 018/CUn/2004 e demais normas que tratam dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º.: O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – um Coordenador, que assumirá a função de Presidente;
- II – um Subcoordenador, com a função de Vice-presidente;
- III – um representante de cada Coordenadoria de Área do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras e seus respectivos suplentes;
- IV – um representante docente do MEN (Departamento de Metodologia do Ensino) e seu respectivo suplente;
- V – um representante docente do Departamento de Psicologia (PSI);
- VI – representante(s) do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;

VII – um representante de outros órgãos, a critério do colegiado;

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 3º.: Competem ao Coordenador do Curso as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI – coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidas as partes envolvidas;

VII – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

VIII – verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

IX – analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;

X – decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios

domiciliares, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau, mobilidade acadêmica e bolsas de estudo;

XI – promover a integração com os Departamentos;

XII – superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

XIII – exercer outras atribuições previstas em lei, de acordo com este Regulamento e o Regimento do Curso.

Art. 4º.: Compete ao Subcoordenador assessorar o Coordenador e substituí-lo em sua ausência ou impedimento e em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º.: Competem ao Colegiado do Curso as seguintes atribuições:

I – elaborar o regimento interno do Curso;

II – estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do Curso;

III – elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;

IV – analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do Curso, propondo alterações quando necessárias;

V – fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso;

VI – fixar o(s) turno(s) de funcionamento do Curso;

- VII – deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- VIII – homologar os pedidos de transferência, retorno, mobilidade acadêmica e bolsas de estudo;
- IX – deliberar sobre propostas de mudança de currículo e alterações curriculares;
- X – acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador do Curso;
- XI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º: Compete à Secretaria Administrativa da Coordenadoria do Curso de Graduação em Letras - Línguas Estrangeiras:

- I – encarregar-se da convocação dos Membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III – executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV – manter sob sua guarda todo o material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V – recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;
- VI – instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII – colaborar com a orientação da matrícula;

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 7º.: O Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Letras - Línguas Estrangeiras serão eleitos em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Para o exercício da função de que trata este artigo, serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte:

- (i)** 30 (trinta) horas semanais para o Coordenador do Curso;
- (ii)** 10 (dez) horas semanais para o Subcoordenador do Curso.

Art. 8º.: A designação para as funções de Coordenador e Subcoordenador será efetuada pelo Reitor através de Portaria, na qual constará o número de horas para o exercício da função.

Art. 9º.: Poderão candidatar-se às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Graduação em Letras - Línguas Estrangeiras os integrantes da carreira de magistério superior que ministrem aulas no referido curso, desde que:

- (i)** tenham, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Universidade;
- (ii)** estejam lotados no Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 10º.: O Colégio Eleitoral para a eleição do Coordenador e Subcoordenador do Curso será composto:

- I – pelos professores efetivos do Colegiado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras;
- I – pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Letras - Línguas Estrangeiras;
- III – pelos servidores técnico-administrativos efetivos e em exercício lotados no Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras e na Secretaria do Curso de Graduação em Letras - Línguas Estrangeiras.

Art. 11º.: O processo de votação será fixado por Comissão Especial e incluirá as seguintes determinações:

- I – É vedado o voto cumulativo e por procuração;
- II – A tomada de votos será na mesma urna, em cédulas de uma cor para alunos e de outra cor para professores e servidores técnico-administrativos;
- III – A eleição será realizada num único dia, no horário das 9 às 20h30min, nas dependências do Centro de Comunicação e Expressão.

Art. 12º.: Os votos válidos serão ponderados na proporção de 50% para professores e servidores técnico-administrativos e 50% para alunos.

§ 1º.: O índice de votação de cada um dos segmentos na chapa será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos

válidos na chapa dividido pelo número total de eleitores que votaram na consulta vezes um meio, ou seja:

$$\frac{\text{Número de votos na chapa}}{\text{Número total de votantes}} \times \frac{1}{2}$$

§ 2º.: Será declarada vencedora a chapa que, tendo somados os índices obtidos em cada segmento, obtiver índice de votação superior a cinquenta por cento.

Art. 13º.: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 48 horas, para o Colegiado do Curso, que será convocado, dentro de cinco dias, para deliberar sobre o mesmo.

Art. 14º.: A eleição de que trata o Art. 1º será convocada pela Direção do Centro através de Edital, no qual serão especificados o local, o dia e o horário da eleição.

Art. 15º.: Estas normas deverão estar inclusas no Edital de Convocação das eleições para que tenham validade.

CAPÍTULO VII

REUNIÕES DO COLEGIADO

As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente por convocação e iniciativa do seu Presidente ou em atendimento a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16º.: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser mencionada a pauta.

Art. 17º.: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, desde que justificado no início da reunião.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º.: O presente Regimento só poderá ser alterado por iniciativa do Colegiado do Curso de Graduação em Letras – Línguas Estrangeiras, em reunião especialmente convocada para tal fim, contando ainda com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19º.: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras – Línguas Estrangeiras.

Art. 20º.: O presente Regimento entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21º.: Revogam-se as disposições em contrário.